



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA

GESTÃO

GABINETE DO PREFEITO

2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 209 de 13 DE Setembro DE 2019

**“ Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências “**

O PREEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso, I da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber a todos que a Câmara Legislativa Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o conselho municipal de Meio Ambiente – CMMA, com caráter de deliberação e assessoramento para elaboração, aprovação na instância, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Compete ao CMMA:

I – Identificar e colaborar a elaboração do PMDS e parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pela sociedade, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do PMDS, especialmente na relação do Plano de Desenvolvimento sustentável – Agenda 21 Nacional.

II – Sugerir Políticas e Diretrizes e ações para o desenvolvimento socioeconômico ao Executivo Municipal, entidades Públicas especialmente no que se concerne aos princípios básicos da política ambiental, sustentabilidade, biodiversidade, água, energia e resíduos.

III – Avaliar, aprovar e acompanhar os recursos financeiros de qualquer entidade que venha de desenvolver projetos de caráter ambiental no município.

IV – Subsidiar a elaboração de programas e acompanhar a aplicação dos mesmos em conformidade com as ações previstas no PNDS.

V - Promover o entrosamento entre as entidades pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas, especialmente aquelas que financiam projetos ambientais promovendo articulação e compatibilizações entre as políticas Municipal, Estadual e Federal voltadas para o Desenvolvimento sustentável.

VI – Manter intercâmbio com entidades e organismos similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**

**GESTÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**2017-2020**

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto de 12 representantes.

Sendo 06 (seis) livremente indicados pelos poderes públicos constituídos e 06 (seis) constituídos pela sociedade civil organizadas, inclusive em caso de substituição, que os doze nomes indicados sejam submetidos a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A composição do CMMA será paritária em relação aos representantes de cada entidade.

§ 2º - A homologação dos membros do CMMA dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato de cada membro do CMMA perdurará no prazo mínimo de dois anos, podendo ser revogado pelo mesmo período desde que permaneça à indicação da entidade que o mesmo representa sem ônus para os poderes públicos, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMMA cumprir suas atribuições.

Art. 5º - O CMMA tem sede e foro no município de Canarana-BA.

Art. 6º - O CMMA elaborará o seu estatuto regular e o regimento interno com suas funções de estruturas e funcionamento.

Art. 7º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana-BA, 16 de setembro de 2019

EZENIVALDO ALVES DOURADO

Prefeito Municipal